



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Avenida Theotônio Segurado AANE 40 - Bairro Plano-Diretor Norte - CEP 77006-332 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
QI-01 Lote 03

PROCESSO 23.0.000014270-0
INTERESSADO Esmat
ASSUNTO Curso

Projeto Básico Nº 127 / 2023 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
PROJETO BÁSICO REV. 02

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para ministrar o **Curso Teoria e Prática nos Juizados Estaduais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública**, para magistrados(as) e assessores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade presencial.

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

a. O presente curso foi solicitado, por meio do Processo SEI nº 23.0.00007137-4, com o objetivo de desenvolver competências nos(as) magistrados(as) e nos(as) servidores(as) que atuam nos Juizados Especiais, para que julguem, sob o rito da Lei nº 9.099, de 1995, e da Lei nº 12.153, de 2009, os casos que se enquadrem, de forma a impactar no futuro.

Na atualidade, a complexa atuação dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) tem sido cada vez mais observada pelo(a) jurisdicionado(a), impondo repensar o perfil de formação destes(as) profissionais na busca da articulação entre o real e o desejável pela sociedade. Este fato implica a integração do desenvolvimento do conhecimento jurídico e humanístico à práxis de forma integrada e sincrônica.

Dessa forma, a concepção do presente curso visa atender às normas estabelecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), com fundamento no modelo educacional proposto pela mesma instituição, a partir de eixos temáticos que possibilitem o desenvolvimento das competências profissionais importantes ao exercício da função e a ênfase nos aspectos humanísticos, compreendendo ações que poderão ser aperfeiçoadas no curso da carreira do(a) magistrado(a).

A fim de atingir a missão supracitada, o presente curso visa aprimorar a capacitação de magistrados(as) e de servidores(as) em temas atinentes aos Juizados Especiais, que, nos termos do inciso I do artigo 98 da Constituição Federal, são competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes(as) de primeiro grau.

A realização desta ação educativa também se justifica pelo fato de o Sistema dos Juizados Especiais enfrentar excesso de judicialização, ordinarização dos seus procedimentos e burocratização administrativa, circunstâncias nocivas à aplicação efetiva dos seus critérios da celeridade, simplicidade, informalidade, oralidade e economia processual.

A superação desses problemas exige o compartilhamento de conhecimentos sobre as eficientes técnicas de gestão e de solução dos litígios, mediante o constante aperfeiçoamento do exercício profissional. Além disso, no caso dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, objetiva-se aprimorar o estudo das características procedimentais que envolvem a atuação do órgão público em tais demandas.

A proposta é, portanto, utilizar o ambiente de sala de aula para refletir, discutir criticamente e trocar experiências sobre temas relacionados à atuação do(a) magistrado(a) no sistema especial cível, criminal e da Fazenda Pública, com vista ao aperfeiçoamento das rotinas de trabalho e na melhoria contínua da prestação dos serviços jurisdicionais.

Dessa forma, a concepção do presente curso visa atender às normas estabelecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Assim, o conteúdo programático mínimo e a carga horária terão como base o determinado pela Enfam, podendo a composição curricular integrar outras temáticas a teor da necessidade e interesse do Poder Judiciário, em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda o alinhamento com as demandas resultantes do novo contexto social.

b. Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Por essa razão, indica-se a contratação da empresa **Cunha Procivil Atividades de Ensino Sociedade Simples Ltda**, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos e conta com instrutor de larga experiência, como o professor **Dr. Maurício Ferreira Cunha**, conforme proposta anexada aos autos.

c. O Professor **Maurício Ferreira Cunha**, é Juiz de Direito (TJMG). Estágio de pesquisa pós-doutoral (Universidade de Girona/ESP). Doutor em Direito Processual (PUC/MINAS). Bolsista Capes (Doutorado Sanduíche) na Universidade Nova de Lisboa. Mestre em Direito Processual Civil (PUC/CAMPINAS). Coordenador dos Juizados Especiais de Poços de Caldas. Professor dos cursos de graduação (provimento) e pós-graduação "lato sensu" (PUC/MINAS – campus Poços de Caldas). Membro da ABDPro (Associação Brasileira de Direito Processual). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Membro do Instituto de Direito Processual (IDPro). Membro do Centro de Estudos Avançados de Processo (CEAPRO). Membro do Instituto do Direito de Língua Portuguesa (IDILP). Membro do Instituto Panamericano de Derecho Procesal (IPDP).

d. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência da empresa, e que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação dessa empresa, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral:

Aplicar na atividade judicante e nos serviços de secretaria, os princípios e as regras inerentes ao sistema dos Juizados Especiais em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

3.2 Objetivo Específico:

Reafirmar conhecimento sobre as finalidades do sistema dos Juizados Especiais (cíveis, criminais e fazendários) e sobre os métodos mais eficientes para a solução dos conflitos;

Aplicar técnicas princípio lógicas de oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

Avaliar as hipóteses de aplicação subsidiária ou supletiva dos ordenamentos processuais ao sistema dos Juizados Especiais;

Analisar políticas judiciárias relativas à aplicação das Leis nºs 9.099, de 1995, e 12.153, de 2009, e outras formas de solução de litígios, em especial aqueles de

caráter nacional;

Identificar técnicas para o enfrentamento do excesso de demanda, sem prejuízo do acolhimento humanitário inerente aos Juizados.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições gerais

- a) O curso **Teoria e Prática nos Juizados Estaduais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública**, refere-se a uma ação de formação continuada.
- b) Será realizado para uma **turma** com total **cinquenta** vagas.
- c) Para a realização do curso, utilizar-se-á a modalidade presencial. O desenvolvimento das atividades será na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).
- d) O curso acontecerá no período de 27 a 29 de junho de 2023.
- e) As **inscrições** serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT), com base nas informações publicadas em Edital.
- f) A **divulgação** do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Seleção e notícias no site da Esmat, Tribunal de Justiça e redes sociais

g) A metodologia:

Do curso:

O curso Teoria e Prática nos Juizados Especiais Estaduais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, será ministrado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no período de 27 a 29 de junho de 2023, na modalidade presencial, conforme estrutura e cronograma disponibilizados nos itens 9 e 15 do projeto pedagógico.

Quanto as estratégias para construção do conhecimento:

Para alcançar os objetivos previamente definidos, o curso é ministrado conforme apontam os fundamentos das Diretrizes Pedagógicas da Enfam, quando diz que “a produção do conhecimento é fruto da relação entre teoria e prática, por meio da atividade humana, resultante da articulação entre o sujeito e o objeto, pensamento e ação, homem e sociedade”. Dessa forma, o estudo teórico é necessário, mas não suficiente, pois o conhecimento se constitui na própria realidade, sob a forma de atividade prática, para a promoção da transformação da realidade;

Quanto à perspectiva de aprendizagem:

Todo o curso será realizado com foco na construção de uma visão mais crítica e apurada promovida por vivências em situações simuladas na prática docente. Assim o público-alvo terá a oportunidade de fazer um paralelo entre a teoria e sua realidade de trabalho;

Quanto à divisão da carga horária:

De acordo com Instrução Normativa Enfam nº 1, de 3 de maio de 2017, em seu art. 9º, inciso III, deverão ser destinadas, no mínimo, 40% da carga horária para o desenvolvimento de métodos ativos que permitam a aplicação sistemática do conteúdo teórico do curso. Desse modo, a distribuição da carga horária está definida a partir da seguinte proposta:

Aula Expositivo-dialogada: 13 horas-aula (60%)

Métodos ativos de ensinagem ativas: 10 horas-aula (40%);

Quanto ao detalhamento das aulas expositivo-dialogadas:

O professor utilizará slides, textos para leitura, discussão de casos concretos, fictícios ou reais, dando ao curso caráter interventivo. Essa didática facilita a absorção do conteúdo e suscita nos(as) alunos(as) a construção de uma visão mais crítica e apurada acerca da produção de prova oral, promovendo, desse modo, reflexão sobre os fundamentos de forma contextualizada, permitindo assim vinculação da teoria à prática;

Quanto ao detalhamento dos métodos ativos de ensinagem:

Durante os três dias de curso, o professor realizará diversas dinâmicas de interação com os(as) alunos(as) a partir de discussões em grupos, promoverá estudos de casos, provocará tempestades de ideias, de forma articulada a partir dos questionamentos surgidos.

As atividades serão preparadas, e o professor dará as instruções e fará as devidas intervenções na reflexão dos(as) alunos(as), analisando e sistematizando os resultados. Assim a prática será desenvolvida em torno de situações concretas e práticas vivenciais.

Durante os três dias de curso, o professor realizará diversas dinâmicas de interação com os(as) alunos(as) a partir do método de estudo de caso, utilizando “tempestade de ideias”, “Phillips 66”, “GV/GO”, “4 cantos” e também haverá a apresentação de casos práticos do exercício da magistratura como forma de materializar conceitos epistemológicos.

Os(As) alunos(as) produzirão suas atividades e entregarão ao professor. Este ofertará os feedbacks considerando o percurso individual e o empenho demonstrado por aluno(a), no sentido de valorizar as ideias e incentivar novas possibilidades. Esses encaminhamentos do professor irão impactar na adequação ou aperfeiçoamento da prática jurídica no que tange à Teoria e Prática nos Juizados Especiais Estaduais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública;

Atuação e Responsabilidade dos alunos e das alunas:

Ter conhecimento dos termos do Edital do Curso;

Atentar para os critérios de avaliação adotados;

Participar das aulas presenciais e das atividades propostas pelo professor/facilitador de aprendizagem; e

Realizar a avaliação de reação do curso e do professor/facilitador de aprendizagem, ao final do curso;

Atuação do professor/facilitador de aprendizagem:

O professor/facilitador de aprendizagem será responsável por ministrar e acompanhar as aulas e atividades presenciais, além de esclarecer dúvidas e realizar a avaliação das atividades dos(as) alunos(as), de acordo com a proposta metodológica e avaliativa do curso, além de:

Estimular a participação dos(as) discentes de forma colaborativa e crítica;

Participar do processo de aprendizagem como mediador, encorajando os(as) participantes a se posicionarem sobre o tema, explicitando os conhecimentos adquiridos;

Planejar atividades de aplicação do conteúdo que serão realizadas e disponibilizadas pelos(as) cursistas durante o desenvolvimento do curso;

Proceder à avaliação de aprendizagem dos(as) participantes, com intenção formativa;

Sistema de Avaliação do Cursista e do Curso:

O sistema de avaliação está fundado em alguns pressupostos, como: postura de participação, o interesse pelo aprendizado, o relacionamento interpessoal de colaboração, 100% de frequência nas aulas presenciais.

Para que a avaliação seja parte integrante do processo de aprendizagem, deverá estar vinculada aos objetivos propostos e ocorrer com base na execução das atividades planejadas pela equipe pedagógica da Escola e pelo professor do curso, de forma sistematizada, consoante as orientações e as propostas do projeto de curso. Para tanto, vamos utilizar as seguintes estratégias de avaliação: Avaliação do(a) aluno(a) (para aprendizagem), Autoavaliação e Avaliação de Reação (curso e professor);

Avaliação do Aluno e da Aluna:

A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos(as) discentes nas ações educativas propostas no curso. Destacam-se, ademais, a capacidade de análise, a síntese e o julgamento do conteúdo, relacionando-os com a realidade concreta da profissão.

O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se média final igual ou superior a 70 pontos, correspondente ao conceito "bom". Além disso, para fazer jus à certificação de participação com aproveitamento, exigir-se-á frequência mínima de 100% da carga horária ofertada.

Os métodos ativos escolhidos para serem desenvolvidos em sala visam aferir o saber-fazer do(a) discente em relação aos temas trabalhados durante o curso, permitindo a avaliação da aprendizagem como um processo formativo contínuo;

Avaliação de Reação:

A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo também a avaliação do desempenho do professor. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos(as) discentes, das metodologias adotadas, da carga horária etc.

Dessa forma, os(as) magistrados(as) e os(as) servidores(as) preencherão um formulário de reação conforme escala de valores para cada quesito, alinhado às diretrizes da Enfam. Tal instrumento contém:

- itens acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração dos(as) participantes);

- dos(as) palestrantes/docentes (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas dos(as) participantes); e

- da equipe de apoio (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas);

Quanto à hora-aula:

A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua o artigo 17, § 5º, da Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021

4.2. Conteúdo Programático

Módulo I -Juizados Especiais Cíveis – Parte I

1. O microsistema dos Juizados Especiais;
2. Introdução;
3. Procedimento sumaríssimo;
4. Critérios norteadores;
5. Competência nos Juizados Especiais;
6. Opção entre o Juízo Cível Estadual, o Juizado Especial Estadual e o Juizado Especial Fazendário Estadual;
7. Conflito de competência entre Juízo Cível e Juizado Especial;
8. Legitimação ativa e capacidade postulatória, legitimação passiva;
9. Intervenção de terceiros e participação do Ministério Público

Módulo II -Juizados Especiais Cíveis – Parte

1. Petição inicial e procedimento padrão;
2. Indeferimento da petição inicial ou a improcedência liminar;
3. Tutelas provisórias;
4. Atos processuais;
5. Audiência de conciliação;
6. Resposta do réu;
7. Sistema probatório

Módulo III - Juizados Especiais da Fazenda Pública – Parte I

1. Audiência de instrução e julgamento;
2. Sentença e remessa necessária;
3. Teoria geral dos recursos, ações autônomas de impugnação e incidentes;
4. Embargos de declaração, recurso nominado, agravo e recurso extraordinário;
5. Mandado de segurança, ação rescisória e reclamação

Módulo IV - Juizados Especiais da Fazenda Pública – Parte II

1. IRDR/IAC e Incidente de uniformização de jurisprudência;
2. Extinção do processo sem julgamento de mérito;
3. Cumprimento de sentença;
4. Execução de título extrajudicial;
5. Despesas.

Módulo V - Juizados Especiais Criminail

1. Competência e atos processuais;

2. Transação penal;
3. Composição civil dos danos;
4. Suspensão condicional do processo;
5. Produção das provas;
6. Debates orais
7. Sentença
8. Turmas recursais
9. Recursos;
10. Habeas corpus;
11. Revisão Criminal;
12. Mandado de Segurança.

4.3. Público Alvo

Magistrados(as) e assessores(as) do Poder Judiciário Tocantinense;

4.4. Carga Horária Total

23 horas-aula

A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021.

4.5. Data

De 27 a 29 de junho de 2023.

5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

5.1 A frequência dos(as) alunos(as) deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso, nos dois turnos em cada módulo. Cada aluno(a) deverá participar de todas as atividades programadas, conforme descrito nos itens 9 e 15 do Projeto Pedagógico, que trata do cronograma, publicado oficialmente em Edital específico. Ressalta-se que a aprovação do(a) aluno(a) está condicionada à frequência igual ou superior a 75%;

5.2 Os(As) alunos(as) serão avaliados com nota de 0 a 10,0 pontos, utilizando os conceitos de avaliação contínua da aprendizagem, na qual é analisada a participação dos(as) alunos(as) em todas as atividades desenvolvidas em sala de aula;

5.3 A aprovação do(a) aluno(a) ao final do curso está condicionada à nota média obtida na execução das atividades planejadas pela equipe pedagógica da escola e pelo professor do curso, de forma sistematizada, consoante as orientações e as propostas do projeto de curso;

5.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

5.5 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5.6 O monitoramento de ensino não será realizado, considerando-se que a carga horária do curso é inferior a 30 horas-aula.

5.7 A avaliação de reação ocorrerá ao final do curso com objetivo de avaliar o curso, o professor e a metodologia aplicada.

5.8 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem média igual ou superior a 7,0, e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

6. DO VALOR

O valor para a realização do curso é de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor em Palmas ficarão por conta da contratante

7. DO PAGAMENTO

a) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

b) Os pagamentos serão efetuados após o cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e análise de conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do fiscal/gestor do contrato.

c) O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento.

d) Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) fiscal/gestor(a) substituto.

e) O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

f) O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

g) Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

h) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

i) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

j) O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência nº 452-9, Conta Corrente nº 42264-9, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

k) O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

l) O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

m) O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

n) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

o) Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

p) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

q) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

r) Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido na letra "i" e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

i. $EM = I \times N \times VP$, onde:

ii. EM = Encargos Moratórios;

iii. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

iv. VP = Valor da parcela em atraso;

v. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

vi. $I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

vii. Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

s) Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

8. DO REAJUSTE:

a) O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no contrato, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

b) O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em 17.04.2023.

c) Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato rege-se-á da seguinte forma:

d) Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

e) Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

f) Nos procedimentos de reajuste deverá ser observado as disposições da Seção VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

a) Cabe a revisão, a qualquer tempo, ao contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

b) Para os fins previstos na letra "a", constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

c) Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

d) A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos da subseção II e III, do Anexo IV da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

e) O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

b) Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

f) Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

g) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

h) Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

i) Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

j) Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021.

k) Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- c) Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;
- d) Assegurar os recursos necessários para custear as despesas do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- e) Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;
- f) Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;
- i) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- j) Enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o contrato, pelo gestor responsável, conforme art. 58, §1º, da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- k) Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos a seguir discriminados para a realização (tipo da ação formativa):

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133 /2021, compreendendo duas etapas distintas:

- a) O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até cinco dias da data do término da prestação dos serviços;
- b) O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até trinta dias do término da execução dos serviços.

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e, na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda** – lotadas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas..

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no Projeto Básico, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

Parágrafo Terceiro – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Primeiro que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Quarto – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Quinto – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo – A não apresentação da documentação prevista no item 9.8, da Cláusula nona do contrato ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

Parágrafo Nono – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

Parágrafo Décimo Segundo – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Terceiro – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

Parágrafo Décimo Quarto – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária.

Parágrafo Décimo Quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença ou será cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 18/04/2023, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lily Sany Silva Leite**, **Diretora Executiva em Substituição**, em 18/04/2023, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4998624** e o código CRC **D5DCC199**.